



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3305-37.2010.6.00.0000 – CLASSE 22 – CURITIBA – PARANÁ.

Relator: Ministro Marco Aurélio

Impetrante: IBOPE Inteligência Pesquisa e Consultoria Ltda

Advogados: Ricardo Vita Porto e outros

Órgão Coator: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Litisconsorte Passivo: Coligação Novo Paraná

DECISÃO

**LIBERDADE DE INFORMAÇÃO –
RELEVÂNCIA DA ARTICULAÇÃO –
VALORES EM JOGO – LIMINAR DEFERIDA.**

1. Segue em fita magnética decisão acolhendo o pedido cautelar.
2. Independentemente da degravação, providenciem o implemento da liminar nos termos em que pleiteada, ou seja, viabilizando a divulgação dos dados levantados e registrados no Regional.

Tribunal Superior Eleitoral, 1º de outubro de 2010, às 22h40

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator